

CIRCULAR SUSEP n° 003 de 08 de março de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, tendo em vista a autorização contida no item II da Resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978.

RESOLVE:

Art. 1° - A correção monetária das demonstrações financeiras de que trata o art. 185 da Lei 6.404/76, deve ser contabilizada, no mínimo, ao final de cada trimestre civil.

Art. 2° - As sociedades seguradoras deverão remeter à SUSEP cópia de suas demonstrações financeiras, na mesma data de sua publicação.

Art. 3° - Esta Circular entrara em vigor na data de sua publicação, revogados os itens 802 a 804 do capítulo VIII das Instruções a que se refere a Circular n° 05, de 10 de janeiro de 1979, e a Circular n° 80, de 17 de dezembro de 1979 e demais disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**